



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 1.441, de 03 de novembro de 1999.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 13, ALÍNEA C, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.374/97, ALTERADA PELA LEI N.º 1.411/97 CRIANDO A DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, E REESTRUTURA O ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei Municipal n.º 1.374/97, de 05/05/97, com alterações produzidas pela Lei Municipal n.º 1.411/97, é alterada para a instituição da Divisão de Controle e Auditoria, com a Reestruturação do Organograma Funcional da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.1º- O Poder Executivo do Município de Altamira é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Órgãos de apoio e assessoramento.

Art.2º- O Vice-Prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo, nos casos de ausência e de impedimento, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

Art.3º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º- As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Organização
- III - Coordenação
- IV - Delegação de competências



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

V - Descentralização e controle

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art.5º- A ação administrativa municipal será exercida através de um sistema de planejamento, envolvendo os planos e programas legalmente exigidos e tecnicamente necessários ao seu melhor desempenho:

Art.6º- As atividades relativas aos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da administração municipal.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art.7º- A coordenação e o funcionamento da administração municipal, serão objeto permanente de estudo, para fins de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

SEÇÃO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, DESCENTRALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art.8º- A execução e controle das atividades administrativas municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de suas competências, dispondo ainda o governo de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus representantes.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.9º- A Administração Municipal de Altamira está constituída por Órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art.10- Compõem a Administração Direta:

- I - Órgãos Colegiados;
- II - Órgãos Vinculados;
- III - Órgãos de Assessoramento;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

IV - Órgãos de Linha.

Art.11- São Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal de Educação;
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art.12- São Órgãos de Assessoramento à Administração Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Assessoria Técnica e de Articulação Institucional;
 - c. I) Assessoria de Imprensa
 - c. II) Assessoria de Cerimonial
 - c. III) Assessoria de Comunicação
 - c. IV) Assessorias Especiais
 - c. V) Assessoria de Processamento de Dados

Art.13- São Órgãos de Linha:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

- a .1- Coordenadoria de Administração
 - a 1.1- Divisão de Recursos Humanos
 - a 1.2- Divisão de Suprimento e Serviços
- a .2 - Coordenadoria de Finanças
 - a 2.1- Divisão de Receita
 - a 2.2- Divisão de Despesa
- a.3. - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento
- a.4. - Tesouraria

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMEC

- b .1 - Coordenadoria de Educação
 - b 1.1 - Divisão de Apoio Técnico
 - b 1.2 - Divisão de Apoio Educacional
 - b 1.3 - Divisão de Apoio ao Estudante
 - b 1.4 - Divisão de Municipalização



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

b .2 - Coordenadoria de Cultura

b .3 - Coordenadoria de Desportos

c) Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

c .1 - Coordenadoria de Saúde

c 1.1- Divisão de Ações de Saúde

c 1.2- Divisão de Vigilância Sanitária

c 1.3- Divisão de Administração e Finanças do Sistema de Saúde

c 1.4- Divisão de Vigilância Epidemiológica

d) Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SEMUTS

d .1 - Coordenadoria de Trabalho e Promoção Social

d 2.1- Divisão de Assistência Social

d 2.2- Divisão de Desenvolvimento Comunitário e Atividades Produtivas

d.2.3 - Divisão Administrativa e Pedagógica

e) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra Estrutura - SEOVI

e .1 - Coordenadoria de Obras, Urbanismo, Viação e Terras

e.1 1- Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços

e.1.2- Divisão de Transportes e Manutenção

e 1.3- Divisão de Limpeza Pública

e 1.4- Divisão de Saneamento Básico

e 1.5- Divisão de Demarcação e Titulação de Terras

e.1.6- Divisão de Fiscalização Rural

f) Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente - SAGRIMA

f .1 - Coordenadoria de Programas Agrícolas

f.1.1- Divisão de Abastecimento, Promoção e Extensão Rural

f .2 - Coordenadoria de Meio Ambiente

f.2.1- Divisão de Turismo

Art.14- A demonstração gráfica da composição organizacional da Prefeitura de Altamira, encontra-se no ANEXO I que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art.15- O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades através de entidades de administração indireta, tais como:



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- I - Autarquias;
- II - Empresas Públicas;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Fundações Públicas.

Parágrafo Único - Qualquer órgão da Administração Indireta que venha a ser proposta a sua criação pelo Executivo Municipal, deverá constar do projeto de lei a sua vinculação a um Órgão da Administração Direta, considerando, rigorosamente, a sua principal atividade como parâmetro para o enquadramento.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.16- Ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, constituído por representantes do setor público e por representantes da sociedade civil, através de suas entidades de classe na forma da Lei, compete:

- a) Propor diretrizes e programas de desenvolvimento rural;
- b) Opinar acerca da proposta orçamentaria da política agrícola;
- c) Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural;
- d) Viabilizar a participação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, no seu correspondente a nível Estadual;
- e) Opinar sobre a contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

Art.17- Ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, constituído paritariamente por representantes do poder público, entidades ambientalista, e associações de moradores, compete:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações nas áreas de proteção conservação e melhoria ambiental.

Art.18- O **Conselho Municipal de Saúde** constituído paritariamente por representantes do poder público, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços de saúde e representantes da sociedade civil organizada em caráter permanente deliberativo compete:

- a) atuar na formulação de estratégias da política de saúde, e no controle da execução da política de saúde incluídos os aspectos econômicos e financeiros.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art.19- Ao **Conselho Municipal de Proteção do Consumidor** compete:

- a) Assegurar os direitos e interesses do consumidor;
- b) Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor em convênio com os órgãos federais ou estaduais.

Art.20- Ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, nas áreas sociais, tais como: de habitação, de saneamento básico e promoção humana;
- c) Definir política de subsídios na área de financiamentos habitacionais.

Art.21- Ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.22- Ao **Conselho Municipal de Educação**, compete:

- a) Participar dos procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativo a planejamento, informação e avaliação;
- b) Avaliar, propor emendas para o plano Municipal de Educação, elaborado pelo Poder Executivo, bem como o de aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Pública Municipal.

Art.23- Ao **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, compete:

- a) Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art.24- Os Órgãos Vinculados são entidades da Administração Municipal responsáveis pela execução de atividades especializadas de apoio a outras entidades públicas.

Art.25- A competência de cada um dos Órgãos Vinculados estará estabelecida no Regimento Interno pertinente.

CAPÍTULO III



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art.26- Ao **Gabinete do Prefeito** , compete:

- a) Assistir direta e imediatamente o Prefeito, no que diz respeito à representação civil relacionada com as autoridades em geral e com outros Poderes;
- b) Organizar o expediente, agendas e audiências, responsabilizar-se pela correspondência do Chefe do Executivo e ações relacionadas com atendimento ao público e representações sindicais.

Art.27- À **Procuradoria Geral**, compete:

- a) Defender os interesses do Município na forma da Lei.
- b) Assessorar o Prefeito e demais Órgãos que compõem a estrutura municipal, como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.
- c) Responsabilizar-se pela emissão, controle, divulgação de Mensagens, Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal.

Art.28- À **Assessoria Técnica e de Articulação Institucional**, compete:

- a) Assessorar o Prefeito na articulação com outras esferas de governo e com Órgãos da esfera municipal;
- b) Assistir tecnicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de interesse da Prefeitura, na sua área de competência;
- c) Organizar e coordenar as atividades de imprensa, responsabilizar-se pela divulgação das ações e notícias de interesse do Município;
- d) Organizar e coordenar os serviços do cerimonial;
- e) Organizar o arquivo de fotos, filmes e notícias de interesse da administração geral do Município;
- f) Organizar e coordenar os serviços de informática;
- g) Assessorar o Chefe do Executivo na Administração dos Distritos;
- h) Assessorar a Coordenadoria de Finanças nos assuntos inerentes à fiscalização de tributos no Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE LINHA

Art.29- À **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações no âmbito administrativo e fazendário do Município.

Art.30- À **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas a educação, cultura e desportos.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- Art.31-** À **Secretaria Municipal de Saúde** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à saúde pública.
- Art.32-** À **Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao trabalho e promoção social
- Art.33-** À **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao planejamento, urbanismo, viação, obras, transportes, limpeza pública e saneamento básico.
- Art.34-** À **Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à agropecuária, turismo e meio ambiente.

TÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Art.35-** Cargo de provimento em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior, sendo estruturado em DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6, DAS-7 e DAS-8.
- Parágrafo 1º-** Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por decreto do Prefeito Municipal.
- Parágrafo 2º-** São cargos de confiança com denominação específica, além dos que possam ser criados em Lei, aqueles que integram a estrutura de cargos prevista nesta Lei.
- Art.36-** As atribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixados através de ato do Executivo.
- Art.37-** O exercício dos cargos integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS- dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação.
- Art.38-** O ocupante de cargo comissionado que esteja à disposição com ônus para o Município e originário de outra esfera de Governo, além da sua remuneração pelo



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

cargo efetivo, **perceberá 80% (oitenta por cento)** do valor do cargo comissionado a título de Representação.

Art.39- Aos ocupantes de cargos comissionados será devido, **exclusivamente, os valores estabelecidos nesta Lei** a título de remuneração de cargo comissionado.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.40- As Funções Gratificadas referem-se a uma vantagem acessória ao vencimento e destinam-se ao atendimento das atividades de direção e assistência intermediária, sendo estruturadas em DAÍ-1, DAÍ-2, DAÍ-3 e DAÍ-4.

Parágrafo 1º- A designação e a dispensa de Funções Gratificadas poderão ocorrer por indicação do Secretário Municipal de Educação e por ato do Secretário de Administração e Finanças desde que aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal

Parágrafo 2º- Os ocupantes das Funções Gratificadas terão suas jornadas de trabalho fixadas por ato do Executivo.

Art.41- A designação para o exercício da Função Gratificada recairá, preferencialmente, em servidor efetivo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.42- Para atender à Estrutura Organizacional da Prefeitura de Altamira o Executivo contará com os seguintes cargos e funções:

GRUPO I - CARGOS QUE ATENDERÃO À ESTRUTURA BÁSICA DO EXECUTIVO:

Secretário Municipal	DAS-8	06
Procurador Geral	DAS-8	01
Assessor Téc. e de Articulação Institucional	DAS-8	01
Chefe de Gabinete	DAS-8	01
Coordenador de Área de Secretaria	DAS-7	11
Tesoureiro	DAS-7	01

GRUPO II - CARGOS DE APOIO À ESTRUTURA BÁSICA DO EXECUTIVO:

Assessor de Comunicação	DAS-7	01
Assessor Especial I	DAS-6	12
Assessor de Cerimonial	DAS-6	01



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Diretor de TV	DAS-6	01
Assessor de Imprensa	DAS-6	01
Assessor Distrital	DAS-6	01
Assessor de Processamento de Dados	DAS-6	02
Assessor de Fiscalização	DAS-5	06
Assessor Especial II	DAS-5	15
Chefe de Divisão	DAS-5	23
Assessor Especial III	DAS-3	20
Assessor Especial IV	DAS-2	10
Assessor Especial V	DAS-1	15

GRUPO III - CARGOS QUE ATENDERÃO ÀS UNIDADES ISOLADAS:

Supervisor de Unidade Tipo I	DAS-4	03
Supervisor de Unidade Tipo II	DAS-3	11
Supervisor de Unidade Tipo III	DAS-2	03
Supervisor de Unidade Tipo IV	DAS-1	02

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Diretor de Escola	DAÍ-4	17
Vice-Diretor de Escola	DAÍ-3	05
Supervisor de Escola	DAÍ-2	19
Orientador Educacional	DAÍ-2	15
Secretário de Escola	DAÍ-1	18

Art.43- Os cargos de Supervisores de Unidades Isoladas, que integram o Grupo III, atenderão às necessidades de órgãos da Administração Direta e que estejam sob a coordenação das Secretarias Municipais cuja classificação está estabelecida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Para fins de nomeação para os cargos integrantes do Grupo III, considera-se:

- | | |
|----------------------|-------------------------------------|
| a) Unidade Tipo I | Matadouro Municipal |
| Mercado Municipal | |
| Parque de Exposições | |
| b) Unidade Tipo II | SEPRO - Serviço Profissionalizante |
| | SINE - Sistema Nacional de Empregos |
| | Junta de Serviço Militar |
| | Creches Municipais |
| | Espaço de Convivência do Menor |



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- c) Unidade Tipo III Centro de Convivência do Idoso
Guarda Municipal
- d) Unidade Tipo IV Cemitérios

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 44- Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altamira, perceberão, pelo exercício do cargo, os valores constantes da tabela abaixo:

CATEGORIA / CÓDIGO	VALOR (R\$)
Direção e Assessoramento Superior	
DAS-8	2.000,00
DAS-7	1.330,00
DAS-6	930,00
DAS-5	650,00
DAS-4	550,00
DAS-3	450,00
DAS-2	300,00
DAS-1	250,00
Direção e Assistência Intermediária	
DAÍ-4	450,00
DAÍ-3	320,00
DAÍ-2	280,00
DAÍ-1	150,00

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.45 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em Orçamento.

Art.46 - O Procurador Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito e Assessor Técnico e de Articulação Institucional, terão direitos e prerrogativas de Secretário Municipal.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art.47 - Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do Regulamento Interno da Prefeitura, consubstanciado em Decreto, por ato do Prefeito Municipal.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de novembro de 1999.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal